

CONTRATO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A EMPRESA JM CONTRUTORA LTDA.-ME.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, com sede na Rua 15 de dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis/GO, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e abaixo assinado, **Eduardo Milke**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.571.951-04, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **JM CONTRUTORA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.194.963/0001-60, estabelecida na Rua Major Aldair, Quadra 18, Lote 20, Casa 01, Jardim das Américas 3ª Etapa, Anápolis, Goiás, CEP 75.071-220, neste ato representada por seus sócios administradores, **Jeverson Marques de Moraes**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 020.730.831-45, e/ou, **Marcos Paulo Sartin Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 021.452.281-44, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, suas alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 000000109/2021 (Pregão Presencial nº 001/2021), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço acessório de conservação e limpeza, com o fornecimento de mão-de-obra especializada (treinada e qualificada) em regime de dedicação exclusiva, bem como o fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos, EPIs, ferramentas em quantidades e qualidades e utensílios necessários à perfeita execução de todos os serviços, para atender a demanda do ISSA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2021.

1.2. Regime de Execução: Os serviços serão executados em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**.

3.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas com salários, diárias, alimentação, transporte, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, seguros, hospedagem, ferramentas e equipamentos de trabalho, equipamentos de EPI, materiais de consumo, insumos, utensílios, lucros e quaisquer despesas devidas aos seus empregados ou decorrentes dos serviços contratados, incluindo aquelas com substituição e reparos de produtos/patrimônio público, manutenção, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento da CONTRATADA será efetuado mensalmente de acordo com os serviços prestados, em até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato, com a devida comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,

na forma da lei, e, após Certificação da Controladoria Geral do Município de Anápolis, acompanhadas das seguintes documentações:

- 4.1.1. Cópia de Contracheques assinados pelos colaboradores;
- 4.1.2. Folha/Cartão de ponto assinados pelos colaboradores;
- 4.1.3. Comprovante de transferência bancária que mostre o pagamento da empresa ao colaborador;
- 4.1.4. Guias de recolhimento de impostos e contribuições federais como: GFIP, SFIP, Protocolo de Envio da SFIP;
- 4.2. Caso haja afastamento de quaisquer dos colaboradores e não seja providenciado seu substituto em tempo, será debitado do pagamento mensal, o valor correspondente à quantidade de dias não trabalhados.
- 4.3. Após emissão da nota fiscal, deverão atestar a nota um representante do Setor de Compras e Licitações do ISSA, juntamente com o Diretor Administrativo Previdenciário e o Fiscal do Contrato.
- 4.4. Caso a entrega dos documentos seja recusada ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.
- 4.5. No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade documental na habilitação jurídica ou fiscal da CONTRATADA ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.
- 4.6. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência a ser informada pela CONTRATADA.
- 4.7. A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, durante o horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h30) ou enviada via correio eletrônico destinado ao endereço eletrônico compras@issa.go.gov.br.
- 4.7.1. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.8. O recurso destinado ao pagamento do objeto de que trata este contrato está previsto na **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39**.
- 4.9. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades logo após a assinatura e publicação do respectivo contrato, de acordo com as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 e seus Anexos.

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços DIARIAMENTE, de forma que sejam cumpridas 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo o horário de funcionamento do CONTRATANTE.

5.1.1. Os índices de produtividade mínima da mão-de-obra foram definidos em conformidade com as disposições constantes do Caderno Técnico (Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação – Goiás/2019) do Ministério da Economia, buscando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA				
TIPO DE ÁREA	M²	ÍNDICE PRODUTIVIDADE	PERÍODO	QNT. ESTIMADA DE FUNC.
ÁREA INTERNA PISOS FRIOS/EXTERNAS/ESQUADRIAS	1025,86	800 (M²)	Diário	2

5.2. Os produtos de limpeza e desinfecção utilizados deverão possuir registro no órgão competente do Ministério da Saúde e poderão ser rejeitados pelo Fiscal do Contrato, caso não

sejam considerados adequados ou por não atenderem as especificações a que se destinam através de observações que serão realizadas inopinadamente.

5.3. Os serviços de conservação e limpeza deverão atender (quando solicitado ou quando necessário ao funcionamento da unidade) com dedetização e desratização a cada 06 (seis) meses, material de consumo, equipamentos e insumos com qualidade adequada e em quantidades suficientes a plena execução do objeto licitado.

5.4. Os serviços de Conservação e Limpeza deverão ser realizados na unidade sede do ISSA:

LOCALIDADE	CATEGORIA	QTDE DE PESSOAL
SEDE DO ISSA – RUA 15 DE DEZEMBRO, Nº 641- CENTRO – ANÁPOLIS - GO	AUXILIAR DE LIMPEZA (SERVENTE)	02

5.5. Caso seja detectado que os serviços (limpeza, conservação e higienização) não atendem as especificações do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços de acordo com o solicitado sem ônus adicional.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo e higiene, bem como os equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços, prezando pela eficiência, gestão de resíduos e pela utilização de produtos sustentáveis.

5.7. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade conforme as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas posteriores alterações.

5.8. Os materiais de consumo e higiene deverão ser de boa qualidade e certificados conforme legislação vigente.

5.9. Os materiais de consumo e higiene deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda.

5.10. Os materiais de consumo, higiene, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

5.11. O recebimento do objeto será de forma mensal, anterior a emissão da Nota Fiscal, cabendo ao Fiscal do Contrato realizá-lo.

5.12. O recebimento se dará primeiro de forma provisória, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 01 (um) dia corrido, para efeito de verificação da conformidade da execução do serviço com as especificações trazidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2021.

5.13. Caso o Fiscal do Contrato entenda que a compatibilidade do material entregue para execução dos serviços não esteja de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da CONTRATADA, reserva-se ao CONTRATANTE, na pessoa do Fiscal do Contrato, o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou inferior ao especificado.

5.14. O recebimento em sua forma definitiva também será mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em 01 (um) dia corrido, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do Fiscal do Contrato.

5.15. Se eventualmente for detectado problema na execução do serviço, será feito o registro formal e a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do Contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

5.16. Se for necessário a estipulação de prazo de prorrogação para regularização da pendência, ficará a cargo do Fiscal do Contrato, comunicando a Presidência do ISSA sempre que necessário, consoante a complexidade da solução que deverá ser adotada.

5.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§ 2º do art. 73, da Lei 8.666/93).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir fielmente os serviços discriminados no Termo de Referência e nos demais documentos anexos ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2021.

6.2. Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer, além de mão-de-obra especializada (treinada e qualificada), os materiais de consumo, insumos, equipamentos, EPIs, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução de todos os serviços.

6.4. Também será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão-de-obra especializada (treinada e qualificada) estimada em 02 (dois) profissionais/colaboradores, de forma que os serviços sejam executados por pessoal qualificado, capacitado, treinado, uniformizado e com identificação através de crachá.

6.5. Os profissionais que executarão os serviços deverão ser coordenados e fiscalizados por um supervisor que verificará diariamente a assiduidade, pontualidade e ainda, acompanhando e orientando sobre as técnicas a serem utilizadas na execução dos serviços.

6.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos profissionais, o treinamento, a reciclagem, o pagamento de salários, os encargos sociais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, insalubridades e fiscais, os uniformes, transporte, alimentação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações para realização dos serviços objeto da contratação, devendo mensalmente ser comprovado o recolhimento dos tributos.

6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e/ou supervisores.

6.8. Assumir total responsabilidade pela aprovação dos projetos, dos equipamentos, das licenças e alvarás respectivos junto ao CBM, CREA, CRA, CRQ e demais órgãos que se façam necessários, conforme legislação vigente, arcando com todas as despesas, taxas e encargos necessários a aprovação, observando as normas de segurança exaradas pelos respectivos órgãos.

6.9. Manter a disciplina dos funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente e incompatível com a disciplina do CONTRATANTE.

6.9.1. Cabe ao Fiscal do Contrato dar ciência do fato, que deverá ser documentado e juntado aos autos do processo físico, informando a CONTRATADA do prazo para apresentação do substituto ao funcionário indisciplinado.

6.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.11. Manter o efetivo contrato, independentemente do afastamento de qualquer trabalhador, quer por férias, quer por licença médica, seguro acidente, benefício, quer por qualquer outro fator, procedendo-se à imediata substituição do funcionário, em caso de afastamento.

6.12. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, porta-papel, saboneteiras, lixeiras, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

6.13. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços prestados, em até 25% do valor inicial atualizado do edital, conforme previsto na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.14. A CONTRATADA responderá pela perfeita execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados pelos profissionais disponibilizados, respondendo civil e criminalmente.

6.15. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que instalará escritório na cidade de Anápolis/GO, ou em um raio máximo de até 50 km da cidade de Anápolis/GO, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, “a”, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 49/2020; caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

6.16. Ressarcir ao CONTRATANTE e a terceiros, eventuais multas ou despesas advindas da falha ou inexecução dos serviços contratados, bem como, reparar todo e qualquer dano causado ao

prédio sede do ISSA em razão da execução dos serviços contratados, atendo-se a CONTRATADA às características e especificações do objeto previstas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor designado para tal, que atuará junto aos supervisores locais, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do edital que norteará o processo licitatório, conforme IN nº 05/2017 do Ministério da Economia.

7.2. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

7.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

7.2.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

7.2.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste Contrato;

7.2.5. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2021;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

7.2.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

7.2.8. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

7.2.9. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

7.2.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

7.2.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;

7.2.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.2.13. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

7.2.14. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

7.2.15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

7.2.16. Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;

7.2.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PREÇO CONTRATADO:

8.1. As repactuações do contrato deverão ser precedidas de solicitação da CONTRATADA ou CONTRATANTE.

8.2. Se realizada pela CONTRATADA, esta solicitação terá que ser dirigida ao Ordenador de Despesas, por escrito, devidamente assinada pelos representantes legais e acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

8.3. Será considerado para a repactuação o percentual de aumento firmado no novo acordo ou convenção coletiva da categoria após 12 (doze) meses do referido contrato (conforme § 4º, Art. 54 da IN Nº 05, de 2017 do Ministério da Economia, no que tange aos custos da mão de obra.

8.4. O reequilíbrio econômico financeiro se solicitado, deverá ser demonstrado e justificado pela CONTRATADA, devendo advir de fato superveniente, imprevisível e estranho ao comportamento do contrato.

8.5. Os reajustes do contrato, no que tange aos insumos fornecidos pela CONTRATADA, terão como base o percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), devendo ser demonstrados na planilha de custos e formação de preços.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2021;

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso;

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

10.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 10.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.2.2.** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a administração pública com o consequente descredenciamento junto os sistemas eletrônicos de realização de certames licitatórios pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 49, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
- 10.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 10024/2019, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
- 10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- 11.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos, e demais exigências;
- 11.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos, e demais exigências;
- 11.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 11.1.5.** A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- 11.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- 11.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.** Nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
- 11.3.1.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.2.** Judicial, nos termos da legislação vigente a época.
- 11.4.** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA: Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13.2. DO REGIME JURÍDICO: As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

13.3. A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

13.4. As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

13.6. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar procedimento licitatório durante o prazo de execução do objeto deste contrato, para assegurar o atendimento do objeto, bem como os direitos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e a garantia total, pela CONTRATADA, dos serviços pactuados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES: As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 001/2021 e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

14.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06, suas posteriores alterações e normas correlatas, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, inobstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 30 de abril de 2021.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –
ISSA**
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

JM CONSTRUTORA LTDA.-ME.
CNPJ nº 32.194.963/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____
CPF nº _____ CPF nº _____